TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011552-71.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria de Jesus dos Reis Betoni
Requerida: APPARECIDA SCHIRATO REIS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários, NB 21/000214179/5, no valor de R\$ 1.260,79, e NB 21/070081643/7, no valor de R\$ 472,79, deixados em decorrência do passamento de sua genitora. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03.Documentos diversos às fls. 04/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente para pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários assenta-se na condição de herdeira filha de APPARECIDA SCHIRATO REIS, RG 29.673.050-6-SSP/SP, CPF 063.335.518-64, cujo passamento ocorreu em 28.8.15, fato demonstrado através da certidão de óbito à fl. 11.

A requerente é herdeira necessária de Aparecida Shirato Reis conforme o disposto no art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil. A falecida não tinha dependente econômico habilitado no INSS, razão pela qual o direito ao levantamento do crédito previdenciário funda-se no direito à herança. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de APPARECIDA SCHIRATO REIS, a ser representado pela requerente **Maria de Jesus dos Reis Betoni**, brasileira, casada, prendas do lar, portadora do RG 16.671.964-X-SSP/SP e do CPF 081.474.738-85, residente e domiciliada na rua Italia, 667, Vila Prado - CEP 13574-240, São Carlos-SP, **saque no INSS** o valor dos resíduos de créditos dos benefícios previdenciários,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

NB 21/000214179/5, no valor de R\$ 1.260,79, e NB 21/070081643/7, no valor de R\$ 472,79 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA